



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

PARECER TÉCNICO - DEFERIMENTO

LAE - LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES		
PROCESSO LAE Nº: 166/2023	SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
EMPREENDEDOR: CAROLINA PERPÉTUO CORRÊA	CPF: 038.597.136-20	
EMPREENHIMENTO: REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL	CNPJ: XXX	
LOTE: 03	QUADRA: 16	ZONA URBANA: ZUR-2
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Lote	Área Total (ha): 0,1257	
Endereço: Rua São Bartô, 192, Condomínio Águas Claras. Brumadinho/MG. CEP 35460-000		
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.555 Livro: 02 - Folha: 01		
Cartório da Comarca: BRUMADINHO - MG		
Coordenada Plana (UTM)	S: 20.11'15,67" S	Datum: SIRGAS - 2000
	W: 44.00'53,69" O	Fuso: 23K
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL		
Bacia hidrográfica: São Francisco - Paraopeba		
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação.		
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies.		
Da Fauna:		
Raras (), Endêmicas (X), Ameaçadas de Extinção ().		
Da Flora:		
Raras (), Endêmicas (X), Ameaçadas de extinção (); Imune de Corte () * <i>Segue dados no Parecer</i>		
O imóvel se localiza: () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação - UC - * <i>Complexo da Serra da Moeda e APA SUL RMBH</i>		
USO DO SOLO DO IMÓVEL		Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa		0,1257
Reserva Legal		Inexistente
Área de Preservação Permanente		Inexistente
Área antropizada		Inexistente
Total		-
Assunto:		Área de intervenção ambiental: 0,0419ha
Autorização Ambiental para Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com uso alternativo do solo, para construção de moradia unifamiliar e área de lazer.		
Atividade:		
E-05-07-0A - Construção de Edificação com Estruturas, conforme Licenciamento municipal.		
Parâmetro Porte:		
() - Pequeno	(X) - Médio	() - Grande
Responsável Técnico:	RRT	
Alex Josélio Pires Coelho	20221000113050 - CRBio 123946/04D	
AUTORIA DO PARECER TÉCNICO	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rômulo Ribeiro dos Santos Analista de Regularização Ambiental	018.159	Rômulo Ribeiro dos Santos Analista Ambiental
Reginaldo Sebastião Rosa Coordenador da Regularização Ambiental	017.887	

Reginaldo Rosa
Coordenador de Reg. Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

1 - Histórico:

- Data da formalização: Protocolo FCE - 22 de setembro de 2023;
- Data do pedido de informações complementares: 29 de janeiro de 2024;
- Data da Vistoria: 24 de outubro de 2023;
- Data da emissão do parecer técnico: **17 de abril de 2023.**

2 - Introdução:

Este requerimento dispõe para fim de Licenciamento Ambiental para intervenção ambiental com supressão e destoca, **Processo LAE 166/23**, com intuito de construção de moradia unifamiliar e área de lazer no Bioma de Mata Atlântica, com área total de intervenção de 419m² - 0,0419ha, junto ao pedido de **supressão de 65 (Sessenta e Cinco) indivíduos nativos na área de seu imóvel, e a movimentação de terra em sua propriedade com o uso de terraplanagem.**

3 - Objetivo:

Os requerentes **Sra. Carolina Perpétuo Corrêa**, pessoa física de direito privado, inscrita no **CPF 038.597.136-20**, e seus procuradores devidamente arrolados a este processo, solicitam junto a SEMA de Brumadinho-MG, a licença para intervenção ambiental **em área de "Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual, secundária em estágio MÉDIO de regeneração"**, assim como o uso alternativo do solo.

A intervenção total será de 419,00m² em sua propriedade, denominada - **lote 03 / Quadra 10 - com área total de 1.257m²**, localizada à Rua São Bartô N° 192, no interior do Condomínio Águas Claras.

4 - Caracterização da Propriedade:

A propriedade denomina-se como lote 03, quadra 10, com área informada de 0,1257ha - 1.257m², locado à Rua Bartô, N° 192, no interior do Condomínio Águas Claras, Distrito de Palhano - Brumadinho/ MG, CEP 35460-000.

O imóvel possui seu registro no cartório de Ofício do Registro de Imóveis na Comarca de Brumadinho-MG, sobre o registro de N° 18.555 Livro: 02 - Folha: 01.

O Condomínio Águas Claras, de acordo com a LEI MUNICIPAL 1438/2004 DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, na Seção VI - Da Zona de Palhano - ZUEPA, entende-se:

Zona Urbana de Uso Preferencialmente Residencial 2 - ZUR 2: áreas a serem ocupadas com baixa densidade, caracterizadas por lotes mínimos de 1.000m², podendo ter edificações com no máximo 2 (dois) pavimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

sendo ali permitido o uso residencial unifamiliar e multifamiliar, uso institucional de pequeno porte, uso misto residencial, comércio e serviços de pequeno porte.

observa-se que o "Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras", obteve a sua **APROVAÇÃO** através do Decreto Municipal de número 03/1986. Ressalva assim que de acordo com dados preenchidos no Campo 10 da FCE - Formulário de Caracterização do Empreendimento, o condomínio **NÃO POSSUI LICENÇA AMBIENTAL ESTADUAL**.

O acesso dá-se pela estrada entre Brumadinho e a cidade de Piedade do Paraopeba-MG, Rodovia Alberto Flores, após, pela a estrada Nossa Senhora da Conceição, até o trevo para Palhano; segue-se observando as placas até o Condomínio no povoado rural de Palhano. O empreendimento fica equidistante de 27,9Km, e a cerca de 45 minutos da cidade sede de Brumadinho-MG.

5 - Sobre Área de Preservação Permanente (APP) no empreendimento:

Observa-se nos dados extraídos dos relatórios (PIA e a Declaração de Responsabilidade Técnica preenchida), os mesmos nos informam que a **"INTERVENÇÃO NÃO ESTÁ INSERIDA EM ÁREA DE APP, sendo observado também em vistoria técnica"**.

Porém de acordo com a Lei 11428/06 - em seu Capítulo I - Artigo 2º, e de acordo com a fitofisionomia apresentada nos estudos, como sendo a de "Floresta Estacional Semidecidual - FESD", em Estágio Médio de Regeneração.

A fitofisionomia apresentada nos estudos, nos remete à legislação que se refere a uma grande porção remanescente de **MATA ATLÂNTICA** no local e nas áreas adjacentes, observa-se na porção Sudoeste do imóvel, a presença de uma **ÁREA VERDE INSTITUCIONAL** com (15.680m² - 1,5680ha) conforme imagens de satélite e a vistoria técnica no local pela equipe da SEMA.

6 - Da Fauna e Flora na Área de Intervenção e seu Entorno:

"Segundo dados secundários retirados de bibliografias pelo relator dos laudos" e apresentados nos estudos, conforme o relatório de Tipologia Vegetacional, a fauna no local do empreendimento e do seu entorno, destaca-se uma fauna rica e bem diversificada pela preservação de ambientes naturais na região do quadrilátero ferrífero.

Salienta-se em dados que as espécies sensíveis a alterações ambientais ou que dependem de habitats preservados, provavelmente não estão mais presentes na área, **"dando a idéia de que a antropização foi a causa percussora desse fator e trazendo assim uma perda irreparável ao meio faunístico da região e da macro-região"**.

A propriedade está inserida também em bioma de "Mata Atlântica", defendida e preservada pela Lei 11.428 - 22 dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

A Mata Atlântica é um dos biomas mais biodiversos do mundo e tem extrema importância ambiental para a regulação do clima e do abastecimento de água na região e arredores.

Segundo dados do laudo da flora no local, além de estar conectada com outros fragmentos florestais na região, pode ser classificado como **Sistema de Transição** entre duas regiões fitoecológicas ou outros tipos de vegetação.

Foi relatado nos laudos de estudos, em relação ao contexto macro da região que, observa-se a presença de fragmentos de "Floresta Estacional Semidecidual, em estágio MÉDIO de regeneração.

Foi anexado nos autos do processo a planilha do **Censo Florestal**, onde nas páginas 17 e 18 do PIA, a planilha demonstra as espécies encontradas no "interior do lote 03" objeto da intervenção ambiental, a saber, constituído por espécies que classificam-se em EN - em Risco de Extinção e espécie imune ao corte. **Segue dados do Censo.:**

6.1 - Observações pertinentes para a Flora - (Lote 03 Quadra 10)

1) Observa-se nos dados de Estudos do Censo Florestal, a presença de indivíduos de tratos sensíveis para a flora e que necessitam de atenção por parte da equipe técnica da SEMA-Brumadinho-MG, isso por se tratar da manutenção da Biodiversidade na área do empreendimento e no seu ENTORNO.

Nº. Indivíduos	Nome Científico	Nome Popular	Classificação
01	<i>Ocotea odorifera</i>	Canela Sassafrás	EN - Em risco
01	<i>Handroantus albus</i>	Ipê Amarelo	Imune ao Corte
01	<i>Bowdchia virgilioides</i>	Sucupira Preta	NT - Quase Ameaçada
03	<i>Annona cacans</i>	Araticum	LC - Pouco Preocupante

EN - Espécie em PERIGO

Espécie Imune ao Corte

NT - Espécie Quase Ameaçada

Sem Ameaça de Extinção e Corte

2) Ressalta-se que nem todas as espécies listadas acima estejam como imunes ao corte, ou como espécies ameaçadas de extinção pela legislação em vigor; porém, independentemente ao fato, devemos dispor a devida atenção e a referida importância como espécies que enriquecem a biodiversidade local, o meio ambiente e a humanidade, pois se destacam pelas suas multe funcionalidades como na ornamentação, no uso medicinal, na indústria moveleira e na própria construção civil.

7 - Dos Recursos Hídricos e o Sistema de Drenagem:

A Lei nº 14.285/2021 atribuiu diretamente aos municípios a competência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

para dispor sobre as faixas marginais de cursos d'água, buscando com isso superar os limites fixados no novo Código Florestal.

No momento da vistoria NÃO foi observado curso d'água que venha a intervir de maneira conflitante na área do lote 03 - Quadra 10, objeto do licenciamento ambiental, nenhuma APP na área do lote.

No interior do imóvel não temos a presença de drenagens significativas, o relevo inicia-se com médio aclive, com um talude em corte paralelo à via de acesso, seguindo em aclividade até os fundos do terreno com um relevo plano a suave ondulado a ondulado.

A declividade do imóvel é menor que 30%, aponta-se 16% em relação à faixa principal da Rua São Bartô, com 12,9m de altimetria, estando em conformidade com os dados sugeridos pelo Zoneamento ZUR-2 de Palhano - Prefeitura de Brumadinho-MG.

8 - Da Terraplanagem e Movimentação de Terra:

A implantação do projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar, dependerá de intervenção no solo visando a adequação do terreno pela terraplanagem; nos autos do **Processo 166/2023** é apresentado o requerimento - **FCE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA** - específico para essa intervenção.

O volume estimado sobre a movimentação de terra, segue no quadro abaixo. Os dados são copilados e descritos do PCA-MT e da declaração de veracidade de dados assinada pelo requerente e seu consultor, onde informam os valores MAIORES que 50m³ de movimentação de terra:

VOLUMES EM - (M ³)		
Corte	Aterro	Bota Fora
582,33	81,50	500,84

Segundo os dados, conforme declaração firmada haverá transporte de terra para **bota-fora 500,84(m³)**, de forma que o volume da movimentação de terra terá parte de sua deposição no próprio terreno (81,50m³), com a finalidade de aplainar o perfil do solo na área construtiva.

Fica uma ressalva que o material surgido na terraplanagem não deverá ser deposto em nenhum espaço reservado às áreas de compensações florestais propostas em projeto, nem mesmo nos espaços das "áreas remanescentes" propostas em projeto.

Salienta-se que a qualquer momento a referida intervenção poderá ser visitada pela equipe técnica de profissionais do corpo técnico e fiscalização da SEMA de Brumadinho-MG, alertando que qualquer sinal de inconformidade apresentada na parte técnica, ficará responsabilizados o requerente e seus profissionais aqui hora representados em desobediência à legislação em pauta, juntamente com as informações acordadas neste Parecer Técnico junto à SEMA de Brumadinho-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

9 - Do Controle Processual e parcelamento de Uso do Solo:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, na forma prevista no Termo de Referência para a obtenção da **Licença Ambiental LAE N° 166/2023** do empreendimento, onde é pleiteado a intervenção ambiental para construção de residência unifamiliar e área de lazer.

Houve a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, e em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB-LAE), para a formulação da licença.

No tocante à Licença Ambiental, o Condomínio Águas Claras NÃO POSSUI O **DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL**; tal informação não foi devidamente preenchida pelos interessados no "campo 10 do FCE - Informações do Loteamento ou Condomínio.

10 - Sobre o Parcelamento do Solo no Município de Brumadinho-MG

Considera-se infraestrutura urbana básica os dispositivos urbanos de coleta e afastamento de águas pluviais, as redes de esgotos sanitários e o tratamento dos efluentes, as redes de abastecimento de água potável, as redes de distribuição de energia elétrica, os equipamentos de iluminação pública e as vias de circulação pavimentadas, com meio fio e sarjetas.

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integra parcelamento - loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, decreto de aprovação n.º 03/1986.

Nota-se a existência de pavimentação asfáltica em todo o prolongamento da via local de acesso ao imóvel, **denominada Rua São Bartô**. A via não é contemplada por benfeitorias como meio-fio, bocas de lobo e canaletas de drenagens. Não foi observado espaços destinados a calçadas no local.

11- Infra Estrutura no Local do Empreendimento - (lote 03 Quadra 10):

11.1 - Energia Elétrica:

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - **CEMIG**.

11.2 - Abastecimento de Água e Esgoto:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - **COPASA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

11.3 - Dos Efluentes:

A poluição ou a contaminação dos corpos d'água é causada pelo lançamento de efluentes líquidos e detritos. *"As águas subterrâneas também podem ser poluídas ou contaminadas devido ao lançamento de efluente e/ou a disposição inadequada de resíduos no solo, favorecendo os processos de infiltração e percolação (MOREIRA, 2006)".*

Os efluentes gerados na construção civil são considerados: Esgoto domiciliar e água residuária de lavagem da betoneira, dentre a geração oriunda das outras atividades peculiares no dia a dia do canteiro de obras.

Os efluentes gerados durante o período da construção, deverão ser devidamente tratados por meio de banheiro químico ou outros meios normatizados para este evento em sua fase total das obras.

11.4 - Dos Resíduos sólidos:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial, no perímetro da área de intervenção, serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos.

O empreendimento objeto desta licença para intervenção ambiental, no geral, geram resíduos que se caracterizam por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004); visto que são resíduos sólidos da construção civil.

Os resíduos gerados no processo da construção, ambos deverão ser devidamente acondicionados em caçambas "de empresas regularizadas", e seguir para o devido "descarte" em "bota foras" autorizados na região de melhor abrangência.

11.5 - Emissão de ruídos e vibrações:

Durante as atividades na área do empreendimento, os níveis de ruídos e emissões atmosféricas esperam ser alterados, em relação ao padrão diário do local. Contudo, o empreendedor deverá manter estes níveis, dentro dos parâmetros estabelecidos na **Lei nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990**, que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

Os ruídos suportáveis por seres humanos e animais não ultrapassam 40 ou 50 decibéis (dC). Sons acima de 85 decibéis podem provocar danos à saúde das pessoas, sendo 120 decibéis o máximo que o ouvido humano pode suportar.

A geração de ruído é, portanto, um importante fator de desequilíbrio ambiental e deve merecer atenção tanto do ponto de vista da saúde ocupacional, quanto do bem-estar para a comunidade vizinha.

Espera-se que o horário de trabalho siga as normas padrões da jornada trabalhista, assim como as normas internas do condomínio, em relação a este



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

quesito, pois observa-se moradias no entorno do futuro empreendimento.

12 - Da Autorização para a Intervenção Ambiental:

O projeto prevê uma intervenção ambiental total de 0,0419ha (419,00 m²); foi informado nos autos sobre a realização e o nivelamento do terreno, com o volume de movimentação de terra acima de 500m³ para este Processo 166/2023, perfazendo um volume de Bota Fora de 500,83m³.

A construção é composta de estruturas diversas de fundação, platôs, taludes, muro de arrimo, pilares, vigas e lajes; sendo todo o contexto de uma construção de edificação residencial, conforme plantas apresentadas neste processo.

Conforme citado acima no escopo do parecer, a biodiversidade é bem significativa na área da intervenção ambiental, estamos tratando de uma região "transicional", tanto para a Flora, quanto para a Fauna da região e do seu entorno na ADA.

No que tange a esta autorização ambiental, em preenchimento no FCE - FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, a área de intervenção total será de 419,00m², com sua área impermeável de 249m², segundo dados em plantas.

Na questão de influência na área por parte da Flora, a mesma se perfaz em áreas com fragmentos de Mata Atlântica - FESD, demonstrando uma área rica em diversidade biológica, tanto para a Fauna quanto para a Flora. A Sudoeste do empreendimento observa-se uma Área Verde Institucional com área de 15.680m² - 0,1568ha





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Segundo dados do Censo Florestal realizado no imóvel, apresentou-se espécies classificadas como RN - Ameaçada de extinção, NT - Quase ameaçada e uma espécie imune ao corte. Nas condicionantes serão tratadas as formas de "Reposições" por estas supressões dos indivíduos.

13 - Destinação do material lenhoso:

O volume sugerido de material lenhoso apresentado nos autos do Censo Florestal foi de 7,8359m³. Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica e transição para o Cerrado.

De acordo com informações no PIA apresentado, o volume oriundo da supressão será devidamente usado e acondicionado na própria área do imóvel, sem a destinação do mesmo para comercialização ou beneficiamento externo.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- . **Bioma: Mata Atlântica;**
- . **Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual, Secundária;**
- . **Regeneração Biológica: ESTÁGIO MÉDIO.**

14 - Da Proposta de Compensação Florestal: Área (0,1215ha - 1.215,10m²)

O proprietário deverá averbar em cartório a área mínima de 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo 31 § 1º da lei federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete preservar a vegetação de mata atlântica para este Processo LAE 166/23, de 377,10m².

Em cumprimento ao Art.17 da Lei de Mata Atlântica e o Art. 48 do D.E 47.749/19, ficará a área estabelecida de 838,00m², efetuando assim a compensação ambiental da área intervida.

Neste processo opta-se pela doação total de 315 (Trezentas e Quinze) mudas ao Viveiro Municipal da SEMA de Brumadinho MG, em forma de CARTA DE CRÉDITO, atendendo a DN CODEMA - 04/2022 Art. 33 § 2º do município.

Foi apresentado nos autos do processo, o "Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional" para o plantio total dessas mudas; pois informam a condensação vegetativa na área do lote.

A outra alternativa aqui apresentada, e que deverá ser seguida pelo requerente, será o plantio no próprio imóvel o total de 25 (Vinte e Cinco) mudas, sendo.:

- . 20 (Vinte) mudas da espécie - "Ocotea odorifera (Canela sassafrás)";
- . 05 (Cinco) mudas de *Handroanthus albus* (Ipê Amarelo); isto em reparo ao Dano causado pela supressão dos indivíduos adultos nesta intervenção ambiental - Processo LAE 166/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

15 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Conforme citado acima no escopo do parecer, a biodiversidade é bem significativa na área da intervenção ambiental, estamos tratando de uma região "transicional", tanto para a Flora, quanto para a Fauna da região e do seu entorno na ADA;
- Com a intervenção na área, a supressão trará **impactos negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna;
- A poluição do solo pelos resíduos e efluentes gerados na área de intervenção, ainda o aumento da poluição atmosférica e sonora no local em estudo;
- Pela influência da "intervenção x antropização", ou ato negligente dos operários, mesmo que de maneira "não espontânea", poderá vir a ocorrer algum incidente que possa gerar algum foco de incêndio na área;
- Podemos citar aqui a "Lei 1404 - 12 de dezembro de 2003, que o Artigo 1º - § 2º", onde cita que o território municipal de Brumadinho, abrange áreas integrantes do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, áreas da APA SUL RMBH, Área de Proteção Especial Rio Manso e Área de Proteção Especial Catarina;
- E conforme a Resolução n.º 237/ 97 do CONAMA, a Deliberação Normativa 036/ 99 do COPAM e o Decreto Federal n.º 99.274 de 06/ 06/ 90, este que define área de transição no entorno das Unidades de Conservação, essas áreas devem ter uma atenção específica;
- A intervenção ambiental mesmo que seja aprovada, seja observados os impactos ambientais que são latentes, como a perda da biodiversidade local e os danos irreparáveis ao meio ambiente.

16 - Medidas Mitigadoras:

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos (da água, da terra e do ar; tanto no ambiente, quanto no entorno do empreendimento);
- Sugere-se que todos os processos na intervenção do empreendimento, sejam realizados por profissionais qualificados e com o devido Registro Profissional;
- Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

- com a construção da residência, acessos e benfeitorias;
- Adotar MEDIDAS E TÉCNICAS de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos no local;
 - Cabe instruir tecnicamente os profissionais que irão trabalhar na área, sobre a fragilidade e a importância para o Meio Ambiente este tipo de intervenção, principalmente pelo contexto e os Biomas que o **empreendimento "está para ser implantado"**;
 - Realizar a reposição das espécies suprimidas, de maneira a atender a demanda vegetacional local, apresentadas nos estudos da intervenção ambiental;
 - Fazer a destinação correta do material lenhoso; em caso necessário, transpor as epífitas e ninhos existentes no local, para árvores de espécimes similares e com biologia vegetacional adaptadas ou adequadas para adotá-las

17 - Observações Pertinentes ao Processo 166/ 2023:

. Nos dados apresentados no Relatório PIA, nos itens 12 - página 21, e item 14.3 página 23, observa-se a oferta pelos interessados de que o plantio das mudas para as espécies EM em Perigo e imune ao corte; ambas deverão ser plantadas na área do próprio lote, haja vista que a área necessária para o plantio (225m²), esboça pouco espaço em relação às áreas destinadas à Preservação e Compensação apresentadas nos estudos.

. SEMAD IEF - 3102/21 § 5º - Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.

18 - No que Tange as Condicionantes:

a) "**REALIZAR**" de imediato, quando convier a esta intervenção, a revegetação dos taludes e as saias de aterro, logo após o término dos serviços de corte e aterro; esta medida serve para melhorar a estabilidade dos taludes gerados e atenuar o impacto visual da atividade na obra.

Prazo: IMEDIATO;

b) "**NÃO REALIZAR**" as etapas das obras de corte e movimentação de terra, como também as supressões das árvores em "períodos chuvosos"; ambas as obras deverão ser realizadas por equipes técnicas especializadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

competentes, com as devidas ART'S de serviços. Salienta-se que o material terroso movimentado, NÃO PODERÁ SER DEPOSTO NAS ÁREAS DESTINADAS À PRESERVAÇÃO, COMPENSAÇÃO AMBIENTAL e NAS DRENAGENS.

Prazo: PERÍODO TOTAL DAS OBRAS;

c) "**OBEDECER**" que no período das obras, todos os tipos de resíduos, mesmo aqueles **INERTES**, tanto da obra ou de outras fontes geradoras, "ambos deverão ser devidamente acondicionados no seu devido tempo", em recipientes próprios e adequados, como **PRINCIPALMENTE** os da construção civil; estes em caçambas para os seus adequados meios de descarte.

Prazo: PERÍODO TOTAL DAS OBRAS;

d) "**APRESENTAR**" o TCCF da Averbação em cartório, às margens do registro do imóvel a área de Compensação no valor total de 838,00m², conforme memorial de cálculos apresentados.

Prazo: Junto da entrega desta Licença Autorizativa;

e) "**OBEDECER**" que nas áreas destinadas a Compensação Florestal, ou seja, os 838,00M² protegidos, conforme apresentado nos autos, nessa área superficial de cobertura do solo, a "**SERRAPILHEIRA E O SUBBOSQUE**" - **NÃO DEVERÃO SER SUPRIMIDOS; os mesmos possuem papéis de grande importância na manutenção de áreas remanescentes, protegidos pelo D.E 47.749 no Artigo 3º § 2º.**

Prazo: INDETERMINADO | PERPÉTUO;

f) "**APRESENTAR - PROVIDENCIAR**" documentação devidamente reconhecida junto à SEMA de Brumadinho-MG, referente a destinação do material lenhoso oriundo desta intervenção ambiental, em obediência ao Artigo 2º Inciso XII do D.E 47.749/19. O material deverá ser bem armazenado OU retirado da área, obedecendo a legislação em vigor e as suas respectivas declarações de uso entregues à SEMA de Brumadinho-MG.

Prazo: Junto da entrega desta Licença Autorizativa;

g) "**APRESENTAR**" em casos de intervenções em que o material lenhoso for ser usado na propriedade, **PROVIDENCIAR UM RELATÓRIO DE IMAGENS APÓS A FINALIZAÇÃO DA SUPRESSÃO AUTORIZADA NA ÁREA**, com o referido local de armazenamento desta madeira, fora das áreas já relacionadas como as áreas de preservação, ficando proibida a "Incorporação ao solo" deste material. Isso em obediência Art. 22 do D.E 47.749/19.

Prazo: Logo após a SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO AUTORIZADA;

h) "**OBEDECER**" sobre o sistema de tratamento de esgoto doméstico a ser instalado, observa-se que os equipamentos como os tanques da fossa séptica e seus componentes estão localizados na "área destinada à Preservação Ambiental", logo, fica estabelecido que "**NÃO HAJA SUPRESSÃO DE NENHUM INDIVÍDUO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA SEMA, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA**" NESTAS ÁREAS.

Prazo: INDETERMINADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

i) "**REALIZAR**" o transporte das epífitas e ninhos de pássaros existentes no local, para àquelas árvores de espécimes similares às do destino, dentro da área do empreendimento.

Prazo: Antes da supressão dos indivíduos arbóreos;

j) "**OBSERVAR**" que na constatação de ninho (s) de abelhas na área do empreendimento, o fato deverá ser imediatamente informado à SEMA de Brumadinho-MG, para que seja realizada a retirada e o manejo destes; tudo de acordo com a Lei Municipal 2355 de 22 de setembro de 2017.

Prazo: Antes da supressão dos indivíduos arbóreos;

l) "**REALIZAR**" a Reposição Florestal Ambiental da Área Intervida, OBEDECENDO a Doação total de 315 (Trezentas e Quinze) mudas arbóreas nativas e frutíferas dos Biomas de MATA ATLÂNTICA E CERRADO para o Banco de Mudas, em forma de Carta de Crédito para a SEMA de Brumadinho-MG, conforme DN 04/2022 Art.33 § 2º.

Prazo: Entrega da Nota Fiscal juntamente à Licença Autorizativa;

m) "**REALIZAR**" o preenchimento do TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) para efeito da reposição florestal, de acordo com o Artigo 42 § 2º D.E 47.749/19; Artigo 27 Resolução Conjunta SEMAD IEF 3102/21.

Prazo: Juntamente à Licença Autorizativa LAE 166/2023;

n) "**REALIZAR**" o plantio de 20 (Vinte) mudas de (Ocotea odorífera - Canela Sassafrás), juntamente ao plantio de 05 (Cinco) mudas de (Handroanthus albus - Ipê amarelo); onde as mesmas deverão ser plantadas e monitoradas na área do próprio imóvel objeto da intervenção ambiental, hora já descrita neste Parecer Técnico, em forma do cumprimento de medida **CONDICIONANTE EXCLUSIVA** neste processo.

Tudo do D.E 47.749/19 Artigo 26; Artigo 29 Resolução Conjunta SEMAD IEF 3102/21 e do Artigo 16 § 4º Instrução de Serviços CODEMA 01/21.

Observações para o bom cumprimento desta condicionante.:

. As mudas deverão possuir um bom vigor físico, altura mínima de 0,60M à 1,00m de altura para melhor adequação ao habitat;

. O monitoramento destas mudas deverá ser realizado e apresentado à SEMA de Brumadinho-MG no período de 5 (Cinco) anos, em intervalos **ANUAIS**, A CONTAR do ano "vigente-2024"; seja feito através de arquivos de FOTOS E VÍDEOS;

. **Adverte-se que se houver a perda no plantio, isso incorrerá no replantio desta (s) muda (s) que não sobressairam; ainda faz saber que, o não cumprimento desta condicionante torna o requerente do empreendimento passivo de autuação pelo órgão ambiental fiscalizatório.**

Prazo: Máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias, após a entrega da Licença Autorizativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Observação.: Adverte-se aos requerentes que, em qualquer tempo, a partir da liberação desta LAE Processo 166/2023; equipes de Técnicos Analistas de Regularização Ambiental e a Fiscalização da SEMA de Brumadinho-MG, poderão comparecer no local do futuro empreendimento, para a devida constatação e o devido cumprimento destas Medidas condicionantes aqui ESTABELECIDAS;

19 - Validade da Licença:

01 (Um) ano a partir da expedição da licença autorizativa LAE 166/23.

20 - Conclusão Do Parecer Técnico:

PELO DEFERIMENTO:

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, junto ao conteúdo de informações prestadas nos autos, e de acordo com as citações em bases legais salvas neste parecer; A SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, vem se manifestar pelo "DEFERIMENTO" na concessão da LAE - Licença Ambiental do Processo N° 166/ 2023, relativo à construção de moradia unifamiliar com área de lazer, denominada a área do Lote 03/ Quadra 10 com 419m² de intervenção, junto à supressão de (Sessenta e Cinco) 65 indivíduos arbóreos nativos, no interior do Condomínio Águas Claras, logradouro da Rua Bartô, n° 192, **tudo conforme descrito neste PARECER TÉCNICO.**

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho-MG e o analista ambiental do presente processo, não possui responsabilidade técnica sobre nenhuma fase do projeto, seja na fase do anteprojeto, planejamento, execução e operação; principalmente na comprovação de eficiência e gerenciamento dos mesmos. A responsabilidade seja inteiramente do Empreendedor, seu Consultor Ambiental, Projetista e ou Prepostos.

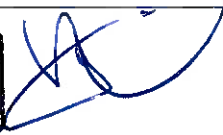

Brumadinho, 17 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

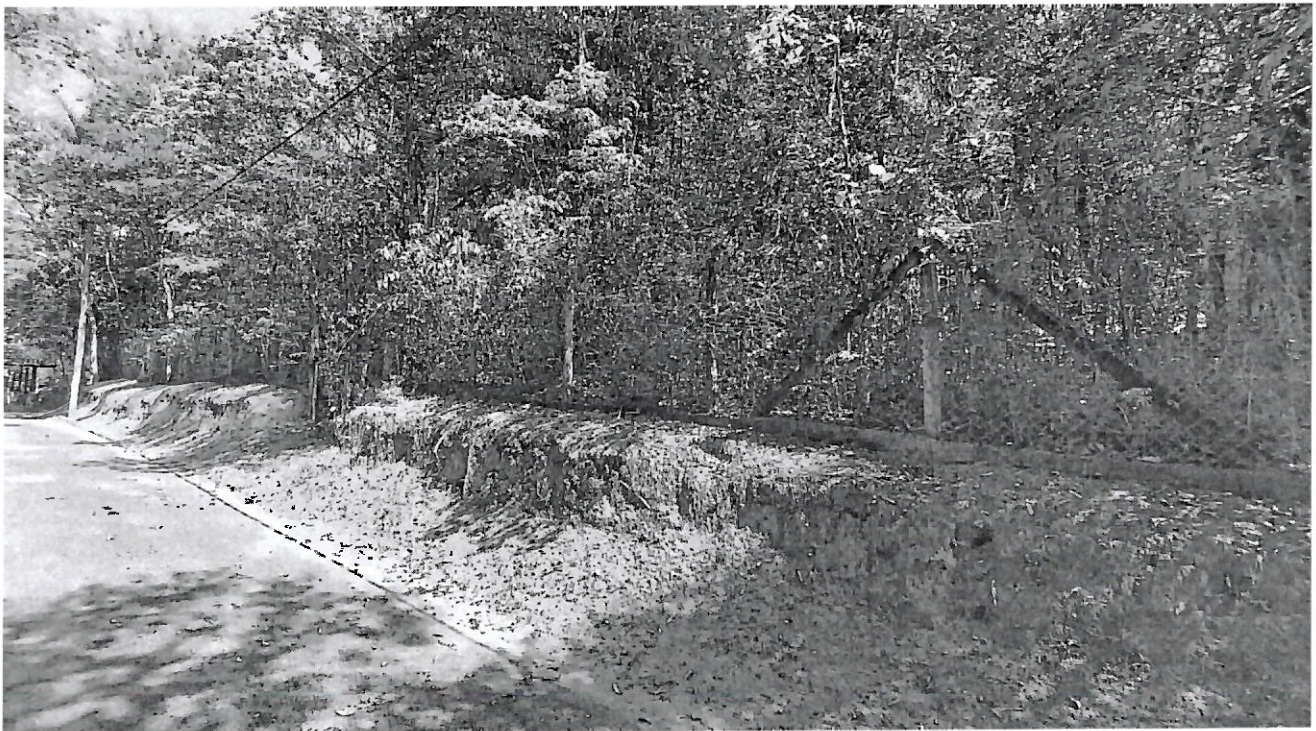
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA	
Equipe Técnica:	
<p>Rômulo Ribeiro dos Santos Analista Ambiental</p> 	 <p>Reginaldo Rosa Coordenador de Reg. Ambiental</p> <p>REGINALDO SEBASTIÃO ROSA Coordenador de Regularização Ambiental</p>

21 - Relatório de Fotos:

Imagem I - Vista da Faixada Frontal do Imóvel - Lote 03 Quadra 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Imagem II - Vista Parcial do Dossel das Árvores no Imóvel



Imagem III - Vista Parcial no Interior do Imóvel - Vegetação Baixa





Imagem IV - Imagens do Censo Florestal e Área de Intervenção



Imagem V - Espécies Exóticas no Imóvel - Sinais de Antropização





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental



Imagem VII - Vista Parcial de Infra Estrutura na Via de Acesso - Rua Bartô



Reginaldo Ros
Coordenador de Reg. Amb.